

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI N° 2.046, DE 2011

Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tratar de medidas preventivas ao uso de drogas.

Autora: Deputada Iracema Portella

Relatora: Deputada Rosane Ferreira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.046, de 2011, da ilustre Deputada Iracema Portella, acrescenta § 2º ao art. 19, da Lei nº 11.343/11, especificando diretrizes para a implantação dos projetos pedagógicos de prevenção ao uso indevido de drogas nas instituições de ensino público e privado, prevista no inciso XI do citado artigo. Complementarmente, renomeia o atual parágrafo único do citado artigo 19 para § 1º.

Em sua justificação, a Autora esclarece que o objetivo da proposição é melhor estruturar as ações de prevenção ao uso de drogas, possível por meio de medidas que promovam: a) a valorização da atuação da família e da comunidade nas campanhas de prevenção ao uso de drogas; b) a integração das ações dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, sexualidade, planejamento familiar, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer; c) a capacitação de professores e profissionais de saúde para atuarem na identificação de sinais relativos à ingestão abusiva de álcool e de outras drogas e nas ações adequadas a serem adotadas; d) a valorização das parcerias com instituições religiosas, associações, organizações não governamentais; e e) a avaliação das campanhas de prevenção.

O Projeto de Lei nº 2.046, de 2011, foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Educação e Cultura (agora desmembradas) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com apreciação conclusiva pelas Comissões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, deve ser destacada a sensibilidade da autora da proposição, deputada Iracema Portella, no que concerne à identificação das carências, hoje existentes, com relação à adoção de medidas efetivas para a prevenção ao uso de drogas ilícitas.

A abordagem dominante em relação ao tema uso de drogas concentra-se na punição do usuário, tratado, ordinariamente, como um marginal. Muito pouco se discute sobre ações proativas que busquem criar condições para reduzir o apelo das drogas sobre os jovens e para evitar que eles acabem sendo seduzidos por um mundo imaginário, no qual, ingenuamente, acham que poderão se esconder da sua realidade.

Reforçando o sentimento de sensibilidade a que já me referi anteriormente, observa-se que a primeira ação proposta é a de incluir a **família** e a **comunidade** na implantação dos projetos pedagógicos de prevenção ao uso indevido de drogas. Com certeza, se temos a pretensão de enfrentar essa verdadeira epidemia que assola o mundo inteiro e que tem levado à destruição de muitas vidas, a base da solução está no ambiente familiar e na comunidade nas quais se inserem o usuário e o dependente de drogas.

E a proposição avança em termos de regulamentação do tema, quando detalha o conceito de comunidade citando, expressamente, como parceiros das ações preventivas: os educadores, as instituições religiosas e as organizações não governamentais - instituições que ocupam, na vida moderna, posição de destaque na transmissão de valores morais e éticos.

Por fim, o projeto de lei sob análise também destaca a necessidade da participação do Estado por meio de políticas públicas nas áreas de saúde,

planejamento familiar, educação, cultura, desporto e lazer, trabalho, assistência e previdência social.

Implantadas as ações propostas, temos a convicção de que se estarão adotando medidas que irão contribuir de forma significativa para a redução do consumo de drogas ilícitas e, em consequência, para a redução de um relevante fator motivador da prática de crimes, uma vez que as estatísticas demonstram que há uma estreita associação entre o consumo de drogas e o aumento da violência e da criminalidade.

Assim, dentro da ótica desta Comissão, e adstrita à análise ao seu campo temático, entendemos que a proposição, se transformada em diploma legal, irá contribuir para a melhoria da segurança pública, uma vez que resultará na implantação de ações que terão por resultado a redução do consumo de drogas ilícitas e, de forma indireta, a redução da prática de atos ilícitos.

Em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 2.046, de 2011.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2014.

Deputada ROSANE FERREIRA
Relatora